



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PESQUISA DE PREÇO

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços técnicos de costura artesanal, compreendendo a confecção, reparo, ajuste e acabamento de peças decorativas, figurinos e adereços utilizados nas programações culturais promovidas pelo Município de Espumoso/RS, pelo período de 11 (onze) meses.

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Taila Maziero

Auxiliar de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Município de Espumoso/RS

III - caracterização das fontes consultadas:

Para a formação da estimativa de preços, foram consultadas contratações públicas similares registradas em sistemas oficiais de acompanhamento e controle externo, incluindo o LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), bem como atas de registro de preços e termos de contratação disponíveis em portais oficiais de transparência de outros municípios.

As fontes consultadas referem-se a serviços relacionados à área de costura, corte e artesanato, cujos valores foram analisados sob o aspecto da compatibilidade com o objeto pretendido, observadas as especificidades técnicas de cada contratação.

IV - série de preços coletados:

Foram identificados os seguintes parâmetros de preços para serviços relacionados à área de costura e artesanato:



Nº	Fonte da Pesquisa	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário
01	Ata de Registro de Preços nº 15/2025 – Município de Bom Progresso/RS	Serviço de corte e costura	Hora	R\$ 17,00
02	LicitaCon/TCE-RS – Contratação Pública	Oficina de Artesanato	Hora	R\$ 75,00
03	LicitaCon/TCE-RS – Pregão Eletrônico	Oficina de Artesanato	Hora	R\$ 88,50

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Considerando que os preços coletados referem-se a objetos com características distintas — sendo dois deles relativos a oficinas de artesanato de natureza formativa e um relativo a serviço técnico de corte e costura — não se mostra tecnicamente adequada a aplicação de média aritmética simples entre todos os valores obtidos.

Dessa forma, adotou-se o critério de análise comparativa qualitativa, com seleção do parâmetro de mercado mais compatível com o objeto da presente contratação.

Verificou-se que o valor unitário de R\$ 17,00 por hora, referente a serviço de corte e costura contratado por outro ente público, apresenta maior similitude técnica com o objeto pretendido, que consiste na execução de serviços técnicos de costura artesanal, sem caráter pedagógico ou formativo.

Assim, o valor estimado foi definido com base no parâmetro mais compatível identificado, demonstrando-se compatível com os preços praticados no mercado e atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente

Conforme exposto no item anterior, os valores coletados apresentam naturezas distintas, razão pela qual foi necessária análise técnica comparativa.



Os parâmetros de R\$ 75,00 por hora e R\$ 88,50 por hora referem-se a oficinas de artesanato com caráter formativo e instrutivo, envolvendo planejamento pedagógico, condução de grupos e atividades educacionais, características que ampliam a complexidade do serviço prestado.

O objeto da presente contratação consiste na execução técnica de serviços de costura artesanal sob demanda administrativa, não possuindo natureza pedagógica ou formativa, motivo pelo qual tais valores não se mostram plenamente comparáveis e não foram utilizados como base direta para a formação do valor estimado.

A adoção do parâmetro referente ao serviço de corte e costura contratado por ente público mostra-se tecnicamente mais adequada e compatível com o objeto pretendido, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na análise comparativa qualitativa dos preços coletados.

Considerando que o parâmetro mais compatível identificado corresponde ao valor de R\$ 17,00 por hora para serviços de corte e costura contratados por ente público, utilizou-se tal referência como base técnica para aferição da compatibilidade econômica do valor mensal pretendido.

Para fins de verificação interna de compatibilidade econômica, considerou-se a estimativa técnica do volume médio mensal de serviços necessários à execução do objeto, resultando na definição do valor mensal estimado de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) para o período de 11 (onze) meses.

Integram a presente pesquisa de preços, como documentos de suporte:

- I – Ata de Registro de Preços nº 15/2025 – Município de Bom Progresso/RS;
- II – Registro de contratação pública de Oficina de Artesanato – LicitaCon/TCE-RS;
- III – Registro de Pregão Eletrônico – Oficina de Artesanato – LicitaCon/TCE-RS.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:

A presente pesquisa de preços não se baseou em consulta direta a fornecedores específicos, nos termos do inciso IV do art. 5º do regulamento municipal, tendo sido adotados como parâmetros contratações públicas similares registradas em sistemas oficiais de acompanhamento e controle externo.

As referências utilizadas foram obtidas por meio de atas de registro de preços, pregões eletrônicos e registros disponíveis no sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), por se tratarem de fontes públicas, oficiais e idôneas.

Tal procedimento confere maior segurança jurídica à estimativa realizada, uma vez que os valores analisados decorrem de processos administrativos regularmente formalizados por outros entes públicos.

Espumoso/RS, em 25 de fevereiro de 2026.

Taila Maziero
Auxiliar de Administração

IGNEZ ELISABETH MEDEIROS GESCHWIND- MEI

À

Prefeitura Municipal Espumoso – RS

- a) Razão Social: Ignez Elisabeth Medeiros Geschwind - MEI
- b) Endereço: Rua Dom Pedro I, 189, Centro, Espumoso - RS
- c) CNPJ: 64.953.837/0001-38.
- d) Telefone: (54) 99617-1804

Venho por meio desta apresentar proposta para prestação dos serviços abaixo descritos:

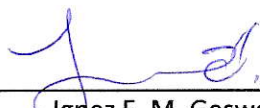
PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de serviços técnicos de costura artesanal, compreendendo a confecção, reparo, ajuste e acabamento de peças decorativas, figurinos e adereços destinados às programações culturais do Município de Espumoso/RS.	R\$ 1.300,00/mês

Declaro que o prazo de execução será de 11 (onze) meses, com início em março de 2026 e término em janeiro de 2027, totalizando o valor global de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Declaro, ainda, que o valor apresentado está compatível com o mercado e contempla todos os custos necessários à execução dos serviços.

Espumoso-RS, 25 de fevereiro de 2026.



Ignez E. M. Geschwind
CPF: 455.971.200-00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2025

Edital nº 008/2025 – Chamamento Público

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, ANGELA MARIA DE TONI BISSOLOTTI, brasileira, com endereço na Rua Paraná, nº 260, apto. 602, Bairro Humaitá, nesta cidade, portadora do CPF nº 022.818.390-10, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de professores /instrutores, para as Oficinas Itinerantes, a serem ofertadas de acordo com as demandas do Município, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, e no intuito de fomentar e promover ações de formação para pessoas que queiram desenvolver suas aptidões artísticas, dando acesso às artes para todas as pessoas que se interessarem, conforme descrições e valores constantes no Edital nº 008/2025 - Chamamento Público, no Processo Administrativo nº 197/2025 e no Termo de Referência nele constante, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição e anexação:

ÁREA	OFICINA	Carga Horária h/a	Valor h/a	Valor Total
ARTES	Artesanato 6 - Palha de Trigo	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00

Parágrafo único - O CREDENCIANTE não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade dos serviços será solicitada conforme as necessidades do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Os serviços deverão iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço e do cronograma fornecido pelo CREDENCIANTE, que conterà todas as informações pertinentes.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços credenciados pelo presente termo será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou RPA correspondente, acompanhada dos documentos pertinentes, com aprovação expressa do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais ou RPAs emitidos pelo CREDENCIADO deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, conforme o edital de Chamamento Público, que integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, a qual deverá ser em nome do CREDENCIADO.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na Fundação Casa das Artes, com pessoal e material próprios do CREDENCIADO, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do serviço, o CREDENCIADO deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Segundo - É vedado ao CREDENCIADO:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Quarto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

VIII – É vedado ao CREDENCIANTE:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio das servidoras ADRIANA RAFFAINER e/ou MARLI CRISTINA TASCA MARANGONI, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

Parágrafo Terceiro - É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO o ressarcimento por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias,
sob pena de
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, com
antecedência

mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do CREDENCIADO;

- e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 11.896/2023:
- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
 - b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções: a) advertência;

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item. Parágrafo Primeiro poderão ser

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CREDENCIANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea "b", do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro, o CREDENCIADO será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da Clausula Sétima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- 17.01 - Secretaria Municipal de Cultura
- 2206 - Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos
- 3390360000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - 1930 (15000000)
- 3390360000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 1932 (15000000)

CLÁUSULA NONA FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2025.

Assinado por:
Município de Bento Gonçalves
Diogo Segabinazzi Siqueira



16/07/2025 14:11:21

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogos Segabinazzi Siqueira

EVANDRO VINICIUS MANES
SOARES:82462283072

Assinado de forma digital por
EVANDRO VINICIUS MANES
SOARES:82462283072
Dados: 2025.07.07 10:12:20 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA Evandro
Vinicius Manes Soares

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA MARIA DE TONI BISSOLOTTI
Data: 06/07/2025 09:11:42 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANGELA MARIA DE TONI BISSOLOTTI

Documento assinado de Forma Eletrônica em sua natureza e eletrônico. Verifique por o QRCode ou pelo endereço eletrônico: https://validar.itl.gov.br/bentogoncalves/vesoxy/eletronicodoc/consultadocidade/identificador/7a-b9f09-a-e7-ccf-b37e-98bb9181e063-Página 5 de 5





Testemunhas:

NATALIA Assinado de forma digital por
POZZA:74 NATALIA
92624107 POZZA:749262410
2 72
Dados: 2025.07.14
09:51:22 -03'00'

MORGANA Assinado de forma digital por MORGANA
CALZA:929 CALZA:92947328000
47328000 Dados: 2025.07.14
10:01:58 -03'00'

Processo Digital nº 7367/2025





MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 51 hem Minuta(202)
Código cliente: 2251 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 51 Entidade: 2251 Ano: 2025 scg. Ata
Registro de Preço: 15 Código Cliente: 2251 Sequencia Ata: 15 Código Único: 120049 Ata Única: O

Somente Vencedores: **I**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2025

idade: I ano

AOS Vinte e Cinco dias dC de abril do ano de dois mil e Vinte e Cinco, 0-(a) MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, jurídica de direito pública, Situado na AVENIDA - 685 Predio,6S5, Centro, Centro, Bom progresso - RS. inscrito no CNPJ 94.726.353/0001-17, abaixo assinado, nos termos dC artigo 40 da Lei Federal no. 14.133/2021 e e das demais legais em face da das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da Pregão Presencial NO. 1/2025, RESOLVE os valores Oferecidos para Contratação de empresa para de de Corte e costura. , período de I ano, conforme Consta I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo Sido, os referidos valores, Oferecidos pelas empresas cujas proptystas foram dassificadas na Certame. Presentes às empresas e Seus representantes:

participantes	CPF/CNPJ
NAIR MANN 97441783020	36.104234/0001-26

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

I. CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de corte e costura, em um prazo que se estende até 05/05/2026 a partir da assinatura do presente contrato. através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: NAIR MANN 97441783020(36.104.234/0001-26)

Sem lote

Item	Descrição	Unidade	Quantidade		
				Unitário	Total
	Contratação de de para serviço Corte e CO Stura.			R\$ 17,00	R\$ 32.640,00
				Total do Fornecedor;	R\$ 32.640,00
				Total Geral dos Itens;	R\$ 32.640,00

CLÁUSULA n • DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de I ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registrc de Preços. podendo faze-lo através de outra [citação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legamente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de preços será usado MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de preços.

3.1. O ofertado pelas empresas Signatárias da presente Ata de Registro de é o relacionado na Cláusula primeira. de acordo Com a respectiva dassifica#O pregão presencia NO. 112025

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata. serão observadas as cláusuas e condiçOes constantes do Edital de Pregão Presencial NO. 1/2025 e seus Anexos. que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. I. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serao efetuadas à conta do seguilte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação		Unidade	A ÇÃO	m CntO	Vinctio



Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 51 hem Minuta(202)
Código cliente: 2251 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 51 Entidade: 2251 Ano: 2025 seg. Ata
Registro de Preço: 15 Código Cliente: 2251 Sequencia Ata: 15 Código Único: 120049 Ata Única: 0

Somente Vencedores: **I**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2025

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período de entrega e deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço. in4epengente-Aa.-gunnt14age-gg!jgjt4.a.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta qualificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal no. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e restrição no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de (dez por cento) do valor da proposta;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, prazo de até 05 (Cinco) anos ou enquanto ainda, perdurarem os motivos determinantes da suspensão, até que seja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação da ata.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do I.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços;

6.4.3 Multa de (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incoerente ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de contratar e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (Cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.5 A das previstas nesta Ata exclui a de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a descontos dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei no.

14.133/2021 e alterações

II.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, SSD, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se ocorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei no. 14.133/2021 e efetuando a compra direta, por valor superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Toda comprovação será feita através de tabelas oficiais de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retrair a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21)

EDITAL: 0010/2025 **PROCESSO:** 27

PNPC [90483066000172-1-000024/2025](#)

Em 06/05/2025, às 09:30 horas, na MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - ANDRÉ DA ROCHA, sito à MARCOLINO P VIEIRA, 1393 - Centro Administrativo - ANDRE DA ROCHA - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 91/2025, publicado em 14/03/2025, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Tipo de Objeto: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de serviços especializados para desenvolver oficina de Artesanato. Contratação de empresa de serviços especializados para desenvolver oficina de Funcional. Contratação de empresa de serviços especializados para desenvolver oficina de Pilates.

Habilitação: exclusivamente no sistema eletrônico

curso Administrativo: exclusivamente pelo sistema eletrônico

Intenção de recurso: Prazo segmentado não motivado

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Homologação do edital	08/05/2025 13:34:44	FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES	
Novo documento anexo publicado	23/04/2025 13:07:38	Natasha Quevedo Molossi	Arquivo: JORNAL
Novo documento anexo publicado	23/04/2025 13:07:03	Natasha Quevedo Molossi	Arquivo: DOU
Novo documento anexo publicado	23/04/2025 13:06:30	Natasha Quevedo Molossi	Arquivo: DOE
Reinício após suspensão	15/04/2025 14:43:59	Natasha Quevedo Molossi	Reinício após suspensão. Motivo: CONFORME EDITAL DE RETIFICAÇÃO ANEXO AO PROCESSO
Reagendamento de lotes	15/04/2025 14:43:59	Natasha Quevedo Molossi	Lotes foram reagendados. Motivo: CONFORME EDITAL DE RETIFICAÇÃO ANEXO AO PROCESSO
Novo documento anexo publicado	15/04/2025 14:41:24	Natasha Quevedo Molossi	Arquivo: retificação
Suspensão do edital	10/04/2025 16:19:38	LAIRTON DAL OLMO	Para avaliação jurídica do pedido efetuado pelo CREF2RS, através do ofício 148/25.

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

Termo aceito: "**DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL**".

LOTE: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA D...

Situação

Adjudicado

Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, em **08/05/2025** a autoridade competente, **FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES**, homologou o **lote 1** da licitação referente ao Processo **27**, Edital **0010/2025**.

Resultado

O lote foi adjudicado para **SUIA HOFFMANN LOURENCO DE LIMA**, CNPJ/CPF **21.792.862/0001-74**, por **R\$ 88,50** (valor Unitário do lote) em **06/05/2025 14:42** por **LAIRTON DAL OLMO**.

Fornecedor Vencedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
SUIA HOFFMANN LOURENCO DE LIMA	R\$ 88,50	R\$ 33.984,00	06/05/2025 09:37:33	06/05/2025 09:54	06/05/2025 10:27

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	1931670	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO	384 h	88,50

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP

Início do recebimento de propostas: 21/03/2025 15:00

Tempo de disputa: 10 minuto(s)

Ordem dos lances: Decrescente

Fim do recebimento de propostas: 06/05/2025 09:00

Unidade dos lances: Monetária (R\$), 2 casas decimais

Decremento mínimo dos lances: 0,50 (valor absoluto)

Itens do lote

Item: 1

Descrição: 1931670 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO

Descrição complementar: Com carga horária de 08(oito) horas semanais, a ser realizado nos turnos da manhã e tarde na sede do CRAS, pelo período de até 01(um) ano.

Quantidade: 384 **Unidade de fornecimento:** HORA

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA	32.736.364/0001-20	98,00	10/04/2025 15:59:02	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					
SUIA HOFFMANN LOURENCO DE LIMA	21.792.862/0001-74	98,00	02/05/2025 15:35:36	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					
dbx office management eireli	27.189.095/0001-90	98,00	05/05/2025 23:05:31	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					
M.A. SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA	26.607.205/0001-23	98,00	05/05/2025 23:20:47	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					
MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA	13.336.262/0001-73	112,50	07/04/2025 13:57:56	Sim	DECLASSIFICADO em 06/05/2025 09:29:49: valor superior ao termo de referencia.
Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					
DARIO C DA SILVA	33.613.862/0001-49	200,00	10/04/2025 14:24:11	Sim	DECLASSIFICADO em 06/05/2025 09:27:57: valor superior ao termo de referencia.
Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance	Fase / Etapa
88,50	SUIA HOFFMANN LOURENCO DE LIMA	06/05/2025 09:37:33.873	06/05/2025 09:54:57	06/05/2025 10:27:33	CLASSIFICADO	Disputa aberta
89,00	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA	06/05/2025 09:37:20.492			CLASSIFICADO	Disputa aberta